



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE HERVAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Herval, sito à rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrita no CNPJ n.º 88.080.379/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Herval, RS, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e, de outro lado, o **Sr. Fisioterapeuta Francisco de Paula Campani Drummond**, CPF 437.825.230-91, CREFITO n.º 44.275, Consultório estabelecido na Rua Carlos Barbosa, 497, nesta cidade, denominada simplesmente **CREDENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2022 e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo **CREDENCIADO**, de serviços de 210 (duzentas e dez) sessões de fisioterapia ao mês, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem prestados no Consultório do contratado.

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses). Reajustados anualmente pelo IGPM positivo.

Cláusula 3ª. São obrigações do **CREDENCIADO**:

I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Chamamento Público n.º 001/2022, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

Cláusula 4ª. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo **CREDENCIADO**;

II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Do Pagamento

Pelos serviços ora ajustados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CREDENCIADO**, no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a sessão, R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) pelo período de 12 meses.** A vigência do contrato é de 12 meses contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até 60 meses se for de interesse da Municipalidade.



I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha dos atendimentos, que serão encaminhados através de Memorando Interno da Secretaria de Saúde.

II - As planilhas ficarão sob responsabilidade, da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06: Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

Categoria Econômica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros com PF

Fontes de Recursos: 40 – Recurso ASPS

Cláusula 7ª. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 10ª. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 12ª. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Assinado por 2 pessoas: ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO e ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/30A9-FA24-22BF-3944> e informe o código 30A9-FA24-22BF-3944



Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 13ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 14ª. Será rescindido o presente Termo de Compromisso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;
- II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização do **MUNICÍPIO**;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 15ª. O Município poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 16ª. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 17ª. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Herval/RS para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Herval, 03 de junho de 2022.


Francisco de Paula Campani Drummond
Credenciado

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Credenciador
Prefeito

TESTEMUNHA
CPF

De acordo:

TESTEMUNHA
CPF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30A9-FA24-22BF-3944

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISMAEL RODRIGUES DA CONCEICAO (CPF 030.XXX.XXX-40) em 03/06/2022 13:05:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY (CPF 183.XXX.XXX-04) em 03/06/2022 14:22:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/30A9-FA24-22BF-3944>